

Resolução nº 004 / 2014

Regulamenta o uso de imagens do naturismo na mídia, bem como o relacionamento dos meios de comunicação com as entidades naturistas.

A Diretoria da Federação Brasileira de Naturismo, no uso de atribuições gerais, conforme rege o Estatuto da FBrN, no seu Artigo 20 (Atribuições da Diretoria), e

- Considerando os fatos que geraram discussões e mal estar no meio naturista devido à divulgação de seus eventos em programas de televisão, jornais escritos, revistas eletrônicas, redes sociais ou qualquer outro tipo de comunicação;
- Considerando a necessidade de regulamentar o uso de imagem no meio naturista, em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal no seu artigo 5º e o Código Civil no seu artigo 11º, 12º, 20º, 21º, 186º e 927º;
- Considerando a necessidade de evitar que danos à imagem do naturismo, ou de pessoas ligados ao naturismo, conforme preconiza as Normas Éticas do Naturismo Brasileiro (Código de Ética);
- Considerando que a referida legislação assegura ao indivíduo o direito à própria imagem proibindo sua divulgação por qualquer meio de comunicação sem a sua autorização, sujeitando o exibidor à reparação, seja material, seja moral, do dano, podendo inclusive acarretar a apreensão do material exibido, e sujeitar o exibidor aos efeitos penais;
- Considerando que comete ato ilícito aquele que expõe a imagem de qualquer indivíduo sem autorização ou de forma indevida;
- Considerando a necessidade de respaldar as entidades filiadas à Federação Brasileira de Naturismo, quanto à liberação da imprensa de um modo geral em seus eventos;
- Considerando que o naturismo organizado brasileiro está em plena evolução e necessita ampliar suas metas e seu alcance, regionalmente e nacionalmente, utilizando-se para isso de divulgação na mídia naturista e principalmente na mídia textual;
- Considerando que este tema foi registrado formalmente na mensagem da Presidência, FBrN 705/2013, de 23.10.2013 e debatido e aprovado no VI EDN - Encontro de Dirigentes Naturistas, dias 29 e 30/11 e 01/12/2013, na Pousada Recanto Paraíso, em Piraí, RJ.

RESOLVE

1. Estabelecer que doravante todos os eventos sob a chancela da Federação Brasileira de Naturismo tenham um prévio acordo entre a entidade promotora e os meios de comunicação (televisão, jornais e revistas, escritos ou eletrônicos, redes sociais, etc.), por escrito, estabelecendo os critérios de veiculação de imagem;

- 1.1. É responsabilidade da entidade promotora analisar e questionar a respeito dos objetivos desta cobertura, e se estão de acordo com as Normas Éticas do Naturismo Brasileiro (Código de Ética);
- 1.2. A entidade promotora deverá comunicar oficialmente à Diretoria de Divulgação da FBrN, por email ou por ofício, sobre os acordos de veiculação de imagens dos eventos sob a chancela da FBrN;
- 1.3. A FBrN poderá, a seu critério, não cancelar a realização do evento, quando houver dúvidas sobre o conteúdo, forma de divulgação, público alvo. A chancela do evento só ocorrerá quando forem dirimidas todas as dúvidas;
2. A entidade promotora deverá, antes do início da veiculação, avisar a todos os presentes e delimitar o raio de ação da mesma;
 - 2.1. Aqueles que concordarem com a veiculação deverão preencher o Formulário de Autorização de Veiculação de Imagem, que deverá conter no mínimo as seguintes informações:
 - Evento;
 - Data;
 - Entidade promotora;
 - Meio de comunicação/Programa;
 - Nome, RG ou CPF, Assinatura dos concedentes;
 - 2.2. Adicionalmente à autorização de veiculação de imagem a entidade promotora pode, a seu critério, adotar o uso de uma pulseira, colar ou similar, com cores que definam se está ou não autorizada a utilização de imagem;
3. A divulgação da imagem não autorizada, ou fora dos termos do acordo preestabelecido, sujeita o exibidor à reparação, seja material, seja moral, além de também o sujeitar aos efeitos penais previstos em Lei.
 - 3.1. A entidade promotora do evento, que é filiada à FBrN, será chamada a prestar esclarecimentos sobre os fatos desta natureza, que serão analisados de acordo com as Normas Éticas do Naturismo Brasileiro (Código de Ética) e Estatuto da FBrN, e sendo o caso, serão imputadas as penalidades previstas.

Esta Resolução entra em vigor imediatamente após a sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ecoparque da Mata, Município de Entre Rios, BA, 26 de julho de 2014.

João Olavo Rosés
Presidente da FBrN